



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI 2.510/92

REAJUSTA OS SALARIOS CONSTANTES NA LEI
MUNICIPAL Nº 2.503/92, QUE DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PUBLICO"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei.

FACO SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

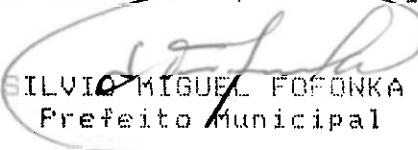
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários constantes na Lei Municipal nº 2.503/92, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO", para os valores abaixo discriminados:

Nível	Valor (Cr\$)
II	402.928,51 684.998,47
III	445.108,09 756.683,75

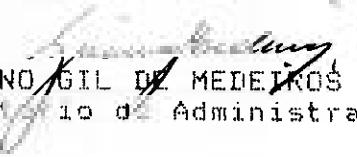
ARTIGO 2º - Servirá de recurso para cobrir os valores do reajuste concedido, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de agosto de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de agosto de 1992.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração